

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA do Hospital Alberto Rassi – HGG**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 6.479 – Setor Oeste – nesta capital, CNPJ nº 02.529.964/0007-42, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Dr. Wander Alves Mendes**, portador do CPF/MF 382.962.761-00 estabelece com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER**, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, – Setor Negrão de Lima – nesta capital, CNPJ nº 05.029.600/0001-04, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Dr. Hélio Fernandes da Silva Filho**, portador do CPF/MF 003.533.319-70, os seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem por objetivo proporcionar parceria entre as unidades de saúde signatárias visando o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas instituições, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem. Portanto, não se estabelece vínculos empregatícios entre o residente e as Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante ofício enviado às COREMES no início de cada programa de residência, informando o período de estágio e nomes dos residentes a serem encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será desenvolvido sob a orientação e supervisão de um médico especialista da Instituição em acordo com o Supervisor do Programa, e será coordenado pela COREME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final de cada estágio, a COREME deverá encaminhar a frequência e a avaliação do médico residente para a COREME de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O médico residente ficará à disposição do estágio e deverá cumprir com as obrigações e normas do programa onde está sendo realizado o estágio. Em caso de descumprimento, a falta deverá ser informada à Coordenação da COREME de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO

O compromisso será extinto:

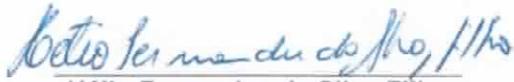
1. Quando em manifestação de uma das partes com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes do início do Programa de cada ano.
2. Quando as normas estabelecidas por este compromisso forem desrespeitadas por alguma das partes.
3. Automaticamente, quando alguns dos serviços forem extintos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas COREMES envolvidas e, em último caso, pela Comissão Estadual da Residência Médica do Estado de Goiás – CEREM-GO.

Goiânia, 20 de Novembro de 2013.



Hélio Fernandes da Silva Filho
Coordenador da COREME –
CRER



Wander Alves Mendes
Coordenador da COREME -
Hospital Alberto Rassi - HGG